

Militar muito disciplinado e disciplinador, praticou a virtude da lealdade em elevado grau, granjeando o respeito e a estima dos que com ele privaram, mostrando, mercê dos atributos revelados e da aptidão manifestada, ser digno de ocupar postos de maior risco.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes evidenciadas, bem como pela patenteada aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, tornou-se o tenente-coronel Abreu Bastos credor de elevada consideração e do louvor que agora se torna público, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, pois que da sua acção e conduta resultaram honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

O Senior National Representative de Portugal em Timor-Leste, *Pedro Pena Madeira*, major-general.»

24 de Março de 2004. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso n.º 762/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do QPCE.* — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 9 de Novembro de 2004, do TGEN AGE, por delegação de competência do Chefe do Estado-Maior do Exército, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do QPCE, visando o preenchimento de 203 lugares destinados a funcionários pertencentes ao quadro de pessoal civil do Exército (QPCE) e 1 lugar para funcionário que a ele não pertença.

2 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso de abertura.

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e caduca com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 264/89, de 18 de Agosto, 353-A/89, de 16 de Outubro, 442/91, de 15 de Novembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Julho, e as Portarias n.ºs 419/91, de 21 de Maio, e 362/92, de 24 de Novembro.

6 — Conteúdo funcional dos lugares a preencher — o constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o respectivo grupo de pessoal.

7 — Local de trabalho — unidades, estabelecimentos e órgãos do exército.

8 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração base é a correspondente ao escalão e índice previstos para a categoria, de acordo com o disposto no mapa i anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, e as regalias as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.2 — Requisitos especiais:

9.2.1 — Ser funcionário com a categoria de assistente administrativo, com pelo menos três anos na efectividade de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9.2.2 — Estar abrangido pelo disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro [Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV)].

10 — Métodos de selecção — o método a utilizar é o de avaliação curricular, de acordo com as disposições do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente considerados e ponderados, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os factores seguintes:

Habilitação académica de base;
Formação profissional;
Experiência profissional;
Classificação de serviço.

11 — Classificação e ordenação dos candidatos — a classificação dos concorrentes será expressa de 0 a 20 valores.

12 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, nele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone), menção à categoria que possui, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- Habilitações académicas;
- Habilitações profissionais;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

13 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- Curriculum vitae*, em triplicado, do qual constem todos os elementos que o funcionário julgue de interesse para a determinação do seu mérito (*);
- Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas devidamente autenticado(s) (**);
- Documento(s) comprovativo(s) de formação profissional devidamente autenticado(s) (**);
- Declaração dos serviços, devidamente autenticada, onde conste o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a descrição das funções exercidas durante os últimos seis anos;
- Fotocópia do bilhete de identidade (**);
- Fotocópia do cartão de contribuinte (**);
- Para os candidatos exteriores ao QPCE, cópia autenticada do termo de posse na Administração Pública (*).

14 — Para os documentos que se encontram arquivados no processo individual dos funcionários pertencentes ao QPCE, deverá a secção de pessoal da U/E/O do candidato fornecer ao júri do concurso a documentação, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as classificações de serviço em numerário, mantendo o grau de confidencialidade.

15 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A falta dos documentos que devem acompanhar o requerimento é motivo de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos ou solicitar aos serviços a que pertencem, em caso de dúvida, a apresentação de elementos complementares de prova.

18 — Entrega de documentos — os processos de candidatura devem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção, dentro de prazo de candidatura mencionado no n.º 3, para o presidente do júri do concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal do QPCE, Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal/Repartição de Pessoal Civil, Praça do Comércio, 1149-002 Lisboa.

19 — A relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas nos serviços onde existem candidatos, conforme determina o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos seus artigos 33.º, 34.º, 35.º e 40.º, para o caso dos candidatos pertencentes ao QPCE, e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, as respeitantes aos restantes candidatos.

20 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — MAJ SGE NIM 18799778, Dinis Seródio Lopes da Costa, CRLisboa.

Vogais efectivos:

1.º CAP SGE NIM 04291080, João Arnaldo Breia Figueiredo, MM, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º ASSADMPRINC NM 92019773, Maria Augusta Videira Pires, HMP.

Vogais suplentes:

- 1.º CAP SGE NIM 03018580, Avelino António Ramos Fernandes, HMB.
- 2.º ASSADMPRINC NM 92036073, Maria Helena Gonçalves da Piedade Dinis, DR.

(*) Apenas para funcionários não pertencentes ao QPCE.

(**) Para funcionários do QPCE não é necessário, desde que o documento comprovativo se encontre arquivado no seu processo individual.

17 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2034/2005 (2.ª série). — Por despacho da Secretaria de Estado da Administração Pública de 7 de Dezembro de 2004:

Licenciada Maria Margarida Machado Miranda Botelho — renovada a comissão de serviço no cargo de subinspectora-geral da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 763/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1, alínea *b)*, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após cumprimento do disposto no artigo 38.º do mesmo diploma, e confirmado o cabimento orçamental pela DGO, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 18 de Maio de 2002, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno de ingresso para admissão de 15 candidatos ao estágio de ingresso em igual número de vagas da categoria de segundo-verificador superior, da carreira técnica superior aduaneira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aberto pelo aviso n.º 3888/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 27 de Março de 2004, homologada por despacho de 7 de Janeiro de 2005 da directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, está afixada, a partir do dia da publicação do presente aviso, nos seguintes serviços e locais:

- Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, Lisboa;
- Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, Rua Nova da Alfândega, Porto;
- Alfândega do Funchal, Avenida do Mar e Comunidades Madeirenses, 24, Funchal;
- Alfândega de Ponta Delgada, Avenida do Infante D. Henrique, Ponta Delgada.

2 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 43.º conjugado com a alínea *b)* do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da homologação cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Júri, *António Manuel Melo Gonçalves*.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 2035/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Relações Bilaterais, da Direcção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais, do quadro de pessoal

dirigente da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais;

Considerando o saber e a experiência na área, bem como a posse dos requisitos legais exigíveis para o lugar em apreço:

Nomeio, no uso da competência própria conferida pelo artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em regime de substituição no cargo de direcção intermédia de 2.º grau chefe da Divisão de Relações Bilaterais o licenciado Frederico Guilherme Gonzaga dos Santos, nos termos do artigo 27.º da mencionada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 2036/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Janeiro de 2005:

Licenciada Helena de Fátima Assunção Perfeito, técnica superior de orçamento e conta especialista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — renovada a comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão de Contabilidade, por um período de três anos, com efeitos a 20 de Março de 2005, inclusive.

13 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Despacho (extracto) n.º 2037/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Janeiro de 2005:

Hélder Jorge Costa Nunes, subdirector de contabilidade do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — renovada a comissão de serviço para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão de Contabilidade, por um período de três anos, com efeitos a 20 de Março de 2005, inclusive.

13 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Rectificação n.º 141/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 22 de Dezembro de 2004, a p. 18 969, o despacho n.º 26 407/2004, rectifica-se que onde se lê «do despacho n.º 16 721/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 2002» deve ler-se «do despacho n.º 25 070/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 6 de Dezembro de 2004».

19 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Eduardo Sequeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 89/2005. — O Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, diploma que regula a validade, eficácia e valor probatório dos documentos electrónicos, a assinatura electrónica e a actividade de certificação de entidades certificadoras, prevê no seu artigo 9.º o pagamento de taxas por parte das entidades certificadoras, sendo o respectivo montante fixado em função dos custos associados às tarefas administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização da competência da autoridade credenciadora, o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça.

Ao abrigo da alínea *c)* do artigo 199.º da Constituição e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É fixado em € 500 a taxa devida pelo acto de registo da entidade certificadora.

2 — É fixada em € 7500 a taxa devida pela credenciação da entidade certificadora.

3 — É fixada em € 5000 a taxa devida pela renovação da credenciação da entidade certificadora.

4 — As taxas fixadas nos números anteriores são pagas pela entidade certificadora, no prazo máximo de trinta dias após notificação pela autoridade credenciadora, do acto de registo, da atribuição da credenciação ou da sua renovação.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.